

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1138 de 30/12/1995

REVOGADA A LETRA "A" DO ART. 2º
PELA LEI Nº 5055/97

LEI Nº 4785/95
de 26 de dezembro de 1995

Dispõe sobre a exploração de equipamentos eletrônicos de diversões.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A exploração comercial de equipamentos eletrônicos de diversões é regulada pelo disposto nesta lei.

Art. 2º. Cumpre aos interessados na exploração comercial de equipamentos eletrônicos de diversões o seguinte:

a) comprovar o registro dos equipamentos eletrônicos junto à Secretaria Federal de Política de Informática e Automação;

b) apresentar relação escrita, discriminando, item por item, os equipamentos usados;

c) apresentar relação escrita dos "softwares" usados e do seu respectivo registro no órgão federal respectivo.

Art. 3º. V E T A D O.

Art. 4º. A adequação ao disposto nesta lei, pelos estabelecimentos comerciais já em funcionamento, deverá ocorrer no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



cont. da LEI Nº 4785/95 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26
de dezembro de 1995.



Angela de Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

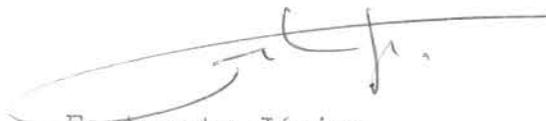


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de
dezembro de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Roberto Barbosa)